

LEI Nº 1776, DE 24 DE JUNHO DE 2014.



**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E
ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO
AO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1538, DE 26
DE AGOSTO DE 2009, QUE
ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL
DE SANEAMENTO BÁSICO.**

DANIEL CHRISTIN BOSI, Prefeito Municipal de Ilhota, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** do Município de Ilhota, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 12 da Lei nº 1538, de 26 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 12. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com a gestão da Assessoria Municipal de Planejamento, cujo titular será o Assessor de Planejamento.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Saneamento Básico atual será gerenciado pela Assessoria Municipal de Planejamento."

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignados no orçamento anual da Assessoria de Planejamento - Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhota, SC, 24 de junho de 2014.

DANIEL CHRISTIAN BOSI
Prefeito Municipal